

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019 **ATA N.º 02/2019**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, a Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência de Ronerson Exedito Paim Bueno, acompanhada dos demais membros, reuniu-se, para o ato de análise e julgamento dos documentos da fase de habilitação das empresas participantes da **Concorrência Pública nº 03/2019**, para "*Contratação de empresa para remanescente de obra de construção de escola*", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Preliminarmente a Comissão encaminhou os autos para o setor técnico da Prefeitura, através da Secretaria de Planejamento (engenharia), que encaminhou para o setor responsável, Setor de Arquitetura da Secretaria Municipal de Educação, para auxílio na análise técnica dos atestados, recebendo o memorando interno 389/SMED/2019 em anexo.

Retornados os autos, a Comissão, de posse também do parecer técnico da arquitetura, considerou inabilitada a seguinte empresa pelos seguintes motivos:

A empresa **ADEMIR BATISTA DA SILVA**, CNPJ 26.820.809/0001-53, está **INABILITADA**, por que desatendeu ao edital em seus itens:

a) 3.7 "*certidão negativa municipal*", ao apresentar certidão emitida em nome da pessoa física do Sr. Admir, quando, na verdade, deveria ser em nome da pessoa jurídica;

b) Desatendeu ao item 3.10 "*certidão negativa de falência e concordata*", ao apresentar certidão negativa de Santa Catarina, quando na verdade deveria ter apresentado do Rio Grande do Sul, pois a sede da empresa se encontra no Município de Torres/RS;

c) Desatendeu ao item 3.11, "*balanço patrimonial e demonstrações contábeis*", ao apresentar apenas balanço de abertura, não sendo do exercício anterior e não contendo as demonstrações contábeis;

d) Desatendeu aos itens 3.14 e 3.15, "*atestados de capacidade técnico operacional e profissional*", por não apresentar os referidos atestados, apenas CATS, além disso, o parecer técnico de arquitetura, que versa especificamente sobre os itens de habilitação técnica (3.14 e 3.15) verificou que, mesmo que os atestados contidos na CATS tivessem sido apresentados, as referidas obras não são compatíveis com o edital, assim se manifestando: "*Os atestados apresentados pela empresa Ademir Batista da Silva, não apresentam compatibilidade com o objeto, inclusive não citam execução de estrutura metálica.*"

As demais licitantes (**Construtora JBF Ltda e Salver Construtora e Incorporadora Ltda**) foram consideradas **HABILITADAS**, tendo passado, inclusive pelo crivo do setor técnico de arquitetura.

Abre-se, a partir desta data, o prazo de lei para eventual interposição de recursos. Não havendo recurso, estabelece-se a data do dia **27/08/2019**, às **14h**, para abertura das propostas das empresas habilitadas.

Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br e no mural. Nada mais havendo a relatar, eu Ronerson Bueno, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.





Memorando SMED/389/2019

Vacaria, 15 de agosto de 2019.

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Setor de Licitações

Concorrência 03/2019

Na oportunidade em que lhe cumprimento, venho após análise das questões técnicas dos atestados fornecidos pelas empresas que participam da Concorrência n°03/2019, venho informar o que segue.

- O atestado apresentado pela Empresa Salver Construtora e Incorporadora, informa que a mesma executou objeto compatível com o licitado, e em relação ao item estrutura metálica, executou 37.751,96 m² de estrutura metálica para cobertura.
- O atestado apresentado pela Empresa Construtora JBF Ltda, informa que a mesma executou objeto compatível com o licitado, e em relação ao item estrutura metálica, executou 1.128 m² de estrutura metálica para cobertura.
- Os atestados apresentados pela Empresa Ademir Batista da Silva, não apresentam compatibilidade com o objeto, inclusive não citam execução de estrutura metálica.

Atenciosamente,


Luciana Guazzelli Martins
Arquiteta e Urbanista - CAU A38753
Prefeitura Municipal de Vacaria